

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.699).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 589, São Pedro, Boa Vista - RR, CNPJ 05.955.085/0001-85, doravante denominado **TRE-RR**, neste ato representado por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da presidência, Robério Nunes dos Anjos, RG 727.309 SSP/BA e CPF 002.683.485-53, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Presidente, Almiro José Mello Padilha, RG 101.778.203 SSP/RS e CPF 305.263.730-72, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, CNPJ 01.671.187/0001-18, doravante denominado **TRT11**, neste ato representado pelo Desembargador Federal do Estado do Amazonas David Alves de Mello Júnior, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Ville Roy, 4284, Aparecida, Boa Vista - RR, Bairro Aparecida, CNPJ 04.683.280/0001-30, doravante denominada **OAB-RR**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Estélio Dener de Souza Cruz, RG 74.734 SSP/RR e CPF 383.060.562-15, a **DEFENSORIA**

PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Sebastião Diniz, 1165, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 07.161.699/0001-10, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Oleno Inácio de Matos, RG 87.137 SSP/RR e CPF 382.111.602-06, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista - RR, CNPJ 84.012.533/0001-83, doravante denominada **MP-RR**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Cleonice Andriago Vieira, RG 5919574 SSP/SP e CPF 946.124.808-30, o **ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 84.012.012/0001-26, neste ato representado por seu Governador, José de Anchieta Júnior, RG 200.600.216.4426 SSP/CE e CPF 320.895.623.15, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, com sede na Avenida General Penha Brasil, 1011, São Francisco, Boa Vista - RR, CNPJ 059.430.30/0001-55, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Iradilson Sampaio de Souza, RG 25.703 SSP/RR e CPF 052.605.312.72, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA**, com sede na Rua Araújo Filho, 703, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 84.015.296/0001-04, doravante denominada **AMARR**, neste ato representada por seu Presidente, em exercício, Alcir Gursen de Miranda, RG 220.136 SSP/RR e CPF 056.846.682-91, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, com sede na Avenida Capitão Ene Garcês, 2413, Aeroporto, Boa Vista - RR, CNPJ 34.792.077/0001-63, doravante denominada **UFRR**, neste ato representada por seu Reitor, Roberto Ramos dos Santos, RG 2.044.695 SSP/PE e CPF 233.221.444-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "**Casa de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as "Casas de Justiça e

Cidadania” no Estado de Roraima, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cooperação técnica visa:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições

específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRR**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

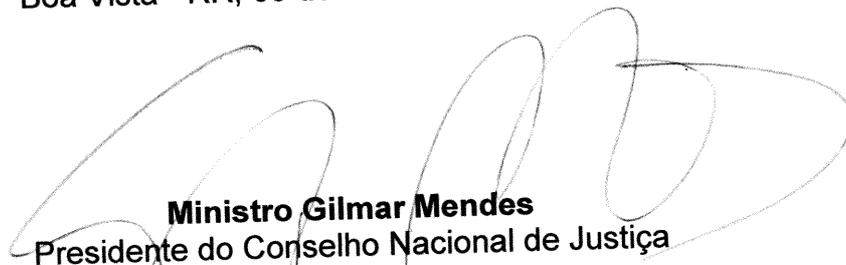


DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

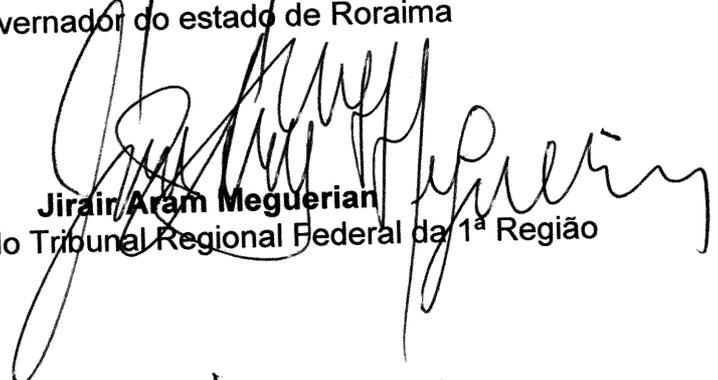
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em para todos os fins de direito.

Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Almiro José Mello Padilha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima


José de Anchieta Júnior
Governador do estado de Roraima


Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Robério Nunes dos Anjos
Vice-Presidente Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima



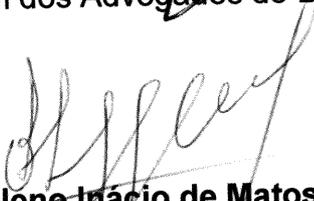
David Alves de Mello Júnior
Desembargador Federal do Amazonas, representando o Tribunal Regional do
Trabalho da 11ª Região



Cleonice Andriago Vieira
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima



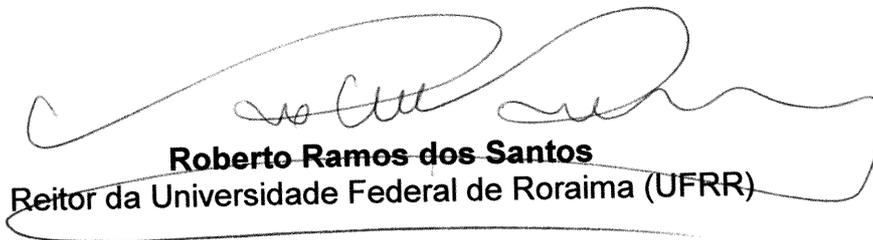
Estélio Dener de Souza Cruz
Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima



Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima



Irادilson Sampaio de Souza
Prefeito do Município de Boa Vista



Roberto Ramos dos Santos
Reitor da Universidade Federal de Roraima (UFRR)

8